

ao Hospital Joaquim Pinto Lobo 4 ERB 500,00  
 a Escolas e a Infancia 4 ERB 200,00  
 as Comissões Municipais 4 ERB 400,00  
 as Comissões Esportivas 4 ERB 600,00

então esta lei e o artigo 2º Revogado os dispositivos em contrário, entendo esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1968.

mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução da presente lei preferir que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lucrecia, 8 de novembro de 1967.

a) Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

a) Frei Manoel Rodrigues - Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1967.

Lei nº 273 de 7 de novembro de 1967.

Estabelece tarifas para fornecimento de água

a Câmara Municipal de Lucrecia, decreta e em seus atos a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa mensal de água e esgoto de prediamentos urbanos será a taxa mensal de 4 ERB 0,30 (trinta centavos) pelo fornecimento de água.

Artigo 2º - Revogam-se os dispositivos em contrário, entendendo a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução da presente lei preferir que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lucrecia, aos 8 de novembro de 1967.

a) Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

a) Frei Manoel Rodrigues - Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1967.

Lei nº 274 de 7 de novembro de 1967.

Autonomia do Município de Lucrecia

Estabelecido em 1964